COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.626, DE 2004

"Cria o programa Bombeiro Professor".

Autor: Deputado **CARLOS NADER**
Relator: Deputado **PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader *cria o programa Bombeiro Professor.*

O objetivo do programa é promover atividades escolares com o objetivo de orientar o aluno sobre a prevenção de acidentes. As orientações serão ministradas pelos Bombeiros Militares através de cursos, atividades extra-classe, palestras e oficinas que serão desenvolvidas no interior das unidades escolares.

Na Justificação destaca o Autor:

"***O projeto de lei tem por objetivo orientar os alunos das escolas públicas e particulares, para que eles saibam tomar decisões com segurança em caso de acidente até que chegue um profissional para prestar o atendimento de primeiros socorros".***

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde recebeu parecer

D8CE960624

favorável e foi aprovado, por unanimidade, com a adoção de uma emenda para incluir no art. 2º a expressão "*e primeiros socorros".*

Nesta Comissão foi aberto o prazo para o recebimento de emendas a partir de 1º/08/05, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se da criação e da inclusão de um programa a ser desenvolvido pelos professores, nas escolas públicas e particulares com a colaboração dos Bombeiros Militares, para prevenir acidentes e saber como proceder no atendimento de situações de risco.

O Conselho Nacional de Educação, a quem cabe definir as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica, prevê tanto na Resolução CEB Nº 1, de 7 de abril de 1999, que *institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil,* como na Resolução CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998, que *institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental,* quanto na Resolução CEB Nº 3, de 26 de junho de 1998, que *institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio,* princípios sobre os cuidados com a saúde que deverão ser desenvolvidos em diferentes disciplinas. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino fundamental abordam as experiências e cuidados com a saúde nos *temas transversais* e nas disciplinas de biologia e de ciências.

Do ponto de vista educacional, como o programa sugerido reforça o que já consta do currículo escolar e promove um trabalho solidário entre instituições, votamos pela aprovação do PL nº 4.626/04, nos termos da emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, incluindo no art. 2º a expressão *"e primeiros socorros".*

D8CE960624

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**
Relator

2005_10701_Professor Irapuan Teixeira_016

D8CE960624